Por uma reforma do setor elétrico justa, sustentável e limpa!



Hoje é consenso no Brasil que o atual modelo do setor elétrico, elaborado no início dos anos 2000 após o racionamento de energia, está esgotado. As tarifas e preços estão muito elevados, ao mesmo tempo em que há conflitos judiciais entre diversos agentes. Em paralelo, as novas tecnologias avançam, as mudanças climáticas criam riscos e geram impactos negativos à segurança energética. Além disso, não é mais possível impulsionar o setor com créditos subsidiados ou manter uma gestão sem transparência associada à concentração de poder decisório sobre a operação do sistema elétrico nacional. É necessário promover ações que ampliem a democracia energética, aumentando o controle e participação social nas decisões sobre a área.

Nesse contexto, a necessidade de uma reforma setorial surge como uma oportunidade para melhorar as condições de transparência da gestão e a sustentabilidade socioambiental e financeira do sistema, visando garantir tarifas justas e o acesso universal à eletricidade com a menor emissão possível de gases de efeito estufa.

Com o intuito de fornecer subsídios para a tomada de decisão, neste documento elencamos dez temas prioritários que podem ser endereçados no âmbito da reforma do setor. São eles:

- 1. Acesso à informação e a participação popular nas decisões do setor elétrico
- 2. Pobreza energética
- 3. Qualidade do fornecimento de energia elétrica
- 4. Carga tributária
- 5. Encargos tarifários
- 6. Fontes renováveis de geração de energia
- 7. Leilões de energia
- 8. Eficiência energética
- 9. Mercado livre
- 10. Novas tecnologias e serviços



Numa perspectiva consumerista, as bases fundamentais a serem consideradas na reforma do setor elétrico brasileiro são:

Justiça social, que visa à existência digna de todos os cidadãos¹;

Essencialidade da produção e distribuição de energia elétrica, sendo o serviço indispensável para a manutenção do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana²;

Prestação de serviço adequado, isto é, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas³;

Princípio da vulnerabilidade previsto na Política Nacional de Relações de Consumo, que busca proteger o consumidor (parte mais frágil da relação de consumo)⁴;

Seletividade do imposto, em que as alíquotas tributárias devem ser menores para bens de maior essencialidade¹;

Acesso à informação, de forma ampla, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão^{4,5};

Controle social, por meio da participação da sociedade na gestão pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Público⁵;

Consulta aos povos indígenas e tradicionais, segundo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, sempre que forem previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente⁶; e

Direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo o Poder Público e a sociedade responsáveis por defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações¹.



Oportunidades da reforma setorial

Garantir o acesso à informação e a participação popular nas decisões do setor elétrico brasileiro

A reforma do setor elétrico guiada por um processo transparente e participativo requer que os mecanismos de governança do setor, espelhados no funcionamento das instituições e agências de regulação, planejamento e avaliação periódica, incorporem a participação de entidades representativas dos diversos segmentos envolvidos, como movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Para tanto, será necessário criar novas estruturas de espaços participativos e incluir representantes desses grupos em instâncias decisórias, como o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Rede Nacional dos Consumidores de Energia Elétrica (Renacon).

Adicionalmente, para viabilizar a participação popular efetiva nos processos de tomada de decisão, especialmente no caso das políticas energéticas, é preciso que os agentes do setor forneçam informações em linguagem clara e de fácil compreensão⁵. Assim, será possível qualificar o debate e permitir que os consumidores exerçam seus direitos de maneira ativa.

2. Combater a pobreza energética

Para o governo brasileiro, a pobreza energética é definida pela falta de acesso a serviços energéticos modernos por pessoas ou grupos⁷. Isso implica falta de acesso confiável e a preços módicos aos serviços de eletricidade e combustíveis limpos para a cocção de alimentos⁸. Por outro lado, o Observatório de Pobreza Energética (EPOV, em inglês) a situação de pobreza energética se dá quando as contas de energia comprometem mais de 10% da renda da família, afetando sua capacidade de arcar com outras despesas⁹.

Nesse sentido, os aumentos nas tarifas de energia elétrica¹⁰, a destinação de mais de ⅓ da renda mensal das famílias com energético para cocção de alimentos e energia elétrica¹¹ e a desigualdade no acesso a serviços de eletricidade modernos^{12,13}



fornecem indícios de que a pobreza energética ainda é muito presente no país, o que deve ser considerado no âmbito da reforma do setor elétrico.

Ameaças do pré-pagamento

Previsto na Resolução Normativa nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o pré-pagamento é uma modalidade de faturamento que exige a compra da energia elétrica antes do seu consumo¹⁴.

O problema é que a modalidade de pré-pagamento exige que o consumidor monitore constantemente seu consumo de energia e faça a gestão do crédito disponível, o que pode se tornar estressante e inconveniente. Além disso, essa forma de cobrança possibilita a limitação repentina ao acesso de serviço essencial ao exercício da dignidade da pessoa humana, sem que a chance de defesa seja conferida ao consumidor.

Adicionalmente, o pré-pagamento afeta o planejamento financeiro das famílias, que precisam estimar seu consumo de energia antecipadamente e alocar parte significativa do seu orçamento para isso. Por fim, também preocupam a ameaça de enquadramento compulsório de consumidores inadimplentes nessa modalidade e eventual onerosidade excessiva do custo do serviço.

Posto isso, a possibilidade deveria ser considerada única e exclusivamente para situações específicas em que de fato há benefício ao consumidor, como por exemplo em casas de veraneio. Nessas situações, seria possível eliminar o gasto com a tarifa mínima de luz (custo de disponibilidade do serviço), e haveria possibilidade de compra de energia elétrica apenas quando fosse necessário.



3. Melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica

Além da necessidade de acelerar a universalização do acesso à energia elétrica no Brasil, a melhoria na prestação do serviço de distribuição de eletricidade passa pelo aprimoramento dos indicadores de qualidade do produto, do serviço, comercial e de segurança do trabalho e instalações — especialmente aqueles associados à frequência e duração das interrupções do fornecimento, ao cumprimento dos prazos e ao tratamento das solicitações. Ademais, é importante que as renovações e a manutenção das concessões de distribuição de energia fiquem condicionadas à avaliação do desempenho das distribuidoras.

4. Reduzir a carga tributária

A tributação da energia deve observar a essencialidade das atividades de geração e distribuição de energia elétrica e a seletividade constitucional do imposto. A primeira é primordial para a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, e a segunda está ligada à noção de fixação de percentuais de alíquotas menores de acordo com a essencialidade do serviço ou produto.

Essa redução da carga tributária deve visar a equidade e a justiça distributiva, evitando desequilíbrios e obstáculos ao acesso à energia elétrica, principalmente pela camada populacional de menor poder aquisitivo.

5. Racionalizar os encargos tarifários e transferir seus custos para o Orçamento Geral da União (OGU)

Uma série de políticas públicas do setor elétrico brasileiro são financiadas com encargos na conta de luz. Até junho de 2024, o custo dos subsídios representou cerca de 13,4% da fatura de energia dos consumidores residenciais¹⁵.

Os recursos recolhidos por meio dos encargos são aportados em um fundo chamado Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Em dez anos, o valor das despesas estimadas a serem cobertas por esse fundo aumentou cerca de 140% — passando de R\$ 14 bilhões em 2013 para R\$ 35 bilhões em 2023¹⁶.



Nesse cenário, a avaliação dos subsídios, seus efeitos sistêmicos e impactos no setor são urgentes e favoreceriam a redução ou eliminação de cobranças¹⁷. Com isso, seria possível manter apenas os subsídios que cumprem função social, como por exemplo os encargos que custeiam os programas de universalização do acesso à energia elétrica e a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Após a avaliação dos subsídios, é fundamental transferir, gradualmente, os custos dos encargos setoriais para o OGU. Dessa forma, ficariam sujeitos ao teto de gastos e, por consequência, a revisões periódicas de sua pertinência.

Descomissionamento de termelétricas a carvão no Sul do Brasil

As plantas mais antigas de geração de eletricidade a partir do carvão mineral nacional estão localizadas na região Sul do país. A retirada dessas térmicas do sistema estava prevista para o final de 2027, em função do encerramento da destinação de subsídios para a cobertura do custo do combustível¹⁸. Sem o subsídio, a energia gerada por essas usinas teria um custo bastante elevado.

A previsão de retirada das usinas oferecia uma oportunidade para o descomissionamento das áreas degradadas pela mineração e sua remediação. Também permitia o planejamento de uma estratégia de apoio aos trabalhadores, visando sua recolocação profissional ou aposentadoria, uma vez que a mineração tem grande relevância social e econômica na região.

No entanto, em 2022 o Congresso Nacional aprovou uma proposta que criou o Programa de Transição Energética Justa (TEJ)¹⁹. Apesar do nome, o TEJ determinou que, até 2040, será obrigatória a contratação da energia elétrica produzida pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), o qual possui a maior capacidade instalada de usinas a carvão no Brasil. Quanto à participação social, no Conselho do TEJ, responsável pela formulação do Plano de Transição Justa, não foram incluídos representantes de movimentos sociais e ambientais²⁰.



No contexto das mudanças climáticas, a eliminação das usinas de geração de energia a carvão se mostra prioritária, não devendo ser postergada novamente. Por fim, destaca-se que sem a participação ampla da sociedade, a transição energética não pode ser considerada justa.

6. Ampliar as fontes renováveis na geração de eletricidade

Apesar do crescimento do parque gerador eólico e solar devido aos seus ganhos de competitividade, ambas as fontes são suscetíveis a fatores naturais como alteração de vento ou da insolação solar ao longo do dia e do ano.

A inserção expressiva das renováveis no sistema elétrico requer: (i) alterações na operação das hidrelétricas, empregando-as para garantir mais potência em momentos específicos e não apenas oferta de energia elétrica; (ii) definição de planejamento superior a cinco anos, a fim de conciliar o ritmo de crescimento de fontes renováveis à expansão das redes de transmissão; (iii) investir no armazenamento de energia proveniente de solares e de eólicas com regulação e modelo de remuneração próprios²¹.

7. Aprimorar os leilões de energia

Sistemas Isolados (SISOL)

As regras que se aplicam aos leilões dos Sistemas Isolados restringem, dificultam e até inviabilizam a participação dos empreendimentos de energias renováveis. Essa sistemática, além de manter a dependência de fontes caras e poluentes para a geração de energia elétrica, também onera os consumidores que arcam com os custos crescentes dos combustíveis por meio de encargo na conta de luz.



O aprimoramento dos leilões dos SISOL requer a estruturação de uma política pública de longo prazo de fomento às energias renováveis. Essa política deve incluir critérios que acelerem a transição energética na Amazônia, mediante a substituição gradual e crescente da geração termelétrica a fósseis pela geração renovável com armazenamento de energia²².

Eficiência energética

Os leilões de eficiência energética permitem que os agentes vendedores ofertem projetos de eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica. Consumidores residenciais tendem a ser beneficiados pelo fato de que o custo da eficiência energética normalmente é inferior ao da produção de energia, reduzindo os custos sistêmicos do setor. Mas, para que esses leilões aconteçam, é preciso regulamentar a modalidade.

Separação de lastro e energia

A contratação separada de lastro (garantia de disponibilidade de potência) e energia (efetivamente produzida e consumida) permite que os custos sejam corretamente alocados entre todos os agentes consumidores do sistema. Esse arranjo evita o atual subsídio cruzado do mercado regulado para o livre, no qual o lastro "custeado" pelo ambiente regulado beneficia o ambiente livre.

8. Promover a integração das políticas públicas de eficiência energética

A eficiência energética é considerada o "primeiro combustível" nos processos de transição energética limpa, pois permite a realização das mesmas atividades com menor consumo de energia. Com isso, a medida contribui cumulativamente para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e das contas de energia, para a resiliência dos sistemas elétricos, para a segurança energética e para a diminuição do custo de produtos e outros serviços^{23,24}.

No Brasil, a falta de integração das políticas de eficiência energética e de investimentos fez com que o país apresentasse poucos avanços com relação à conservação de energia²⁵. Por isso, é preciso reformular a governança dessas



políticas públicas e elaborar um plano estruturado com indicadores, metas e ações necessárias para guiar e coordenar, de forma integrada, as iniciativas de eficiência energética do setor elétrico, incluindo, ainda, mecanismos de monitoramento e avaliação periódicos²⁶.

9. Aumentar a transparência e a comunicação na abertura do mercado livre

O mercado livre de energia elétrica é apontado como um meio para reduzir os gastos dos consumidores com o insumo. Isso acontece porque a liberdade de escolha permite uma melhor gestão das preferências e riscos, o que, por meio da concorrência, pode resultar em menores preços de energia elétrica.

Outros estímulos ao seu avanço são a possibilidade do consumidor optar pela contratação exclusiva de energia de fontes renováveis, e a agregação de serviços de gestão e eficiência energética no pacote de fornecimento de energia.

Para que a abertura do mercado livre a todos os consumidores não coloque em risco a sustentabilidade do setor e nem pressione as tarifas dos consumidores que não optarem pela migração, os seguintes aspectos precisam ser endereçados:

- → Custeio dos reforços da rede de distribuição e da substituição dos medidores por sistemas de medição eletrônica;
- → Implementação de mecanismos de estímulo real à concorrência e controle de oligopólios e cartéis;
- → Diminuição dos riscos da contratação de energia elétrica aos pequenos consumidores;
- → Separação das atividades de comercialização de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- → Tratamento dos contratos de compra de energia no ambiente regulado, que têm prazo de suprimento até 2054²⁷; e



→ Dever de comercializar energia aos consumidores que não migrarem para o mercado livre (por exemplo, atendimento aos pequenos consumidores e aos consumidores economicamente vulneráveis).

10. Viabilizar novas tecnologias e serviços

A reforma setorial pode contribuir para que os novos serviços, as tecnologias de produção de energia e a automação do consumo atendam efetivamente às necessidades e ao uso sustentável de energia pelos consumidores. Ainda, os efeitos das mudanças climáticas geram a necessidade de implementar mecanismos de adaptação no setor, levando em conta a disponibilidade de recursos, a demanda por eletricidade, a eficiência de equipamentos e a adequação da infraestrutura.

No rol dos mecanismos que podem aumentar a resiliência do sistema elétrico, destacam-se os recursos energéticos distribuídos (REDs), as redes e medidores inteligentes, e o aterramento da rede de distribuição de energia.

No caso dos REDs, é preciso que os custos e os benefícios que tais tecnologias geram ao sistema sejam valorados e alocados de maneira justa, sem ampliar as desigualdades sociais e nem gerar subsídios cruzados. Com relação aos aspectos de infraestrutura, mostra-se necessário buscar maneiras de financiar as iniciativas sem onerar os consumidores de energia.

Considerações finais

Com base nos pontos apresentados, ficam evidentes os riscos e os desafios envolvidos na aprovação da reforma, sua regulamentação e efetiva implantação. Por isso, é fundamental garantir que os consumidores — grupo diretamente impactado pelas mudanças — tenham acesso à informação e a espaços para participar de forma efetiva nas discussões e decisões sobre o tema.



REFERÊNCIAS

1 BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016. pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

2 BRASIL. **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989**. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [201-?]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I7783.HTM. Acesso em: 04 jun. 2024.

3 BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [201-?]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

4 BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [201-?]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

5 BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [201-?]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 18 jul. 2024.

6 BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [201-?]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em: 04 jun. 2024.

7 BRASIL. Ministério da Fazenda. **Desenvolvimento Econômico Sustentável: Pobreza Energética**. Brasília, DF: MF, [202-?]. Disponível em:
https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/desenvolvimento-economico-sustentavel/pobreza-energetica. Acesso em: 18 jul. 2024.

8 OEA - Organização dos Estados Americanos. Segurança de energia para



Desenvolvimento Sustentável nas Américas. Washington, D.C.: OEA, [200-?]. Disponível em: https://www.oas.org/dsd/documents/energysecurity_por.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

9 BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Análise de experiências estatais internacionais relativas à pobreza e justiça energética**: definições, indicadores, medidas e governança. Brasília, DF: MME/EPE, 2024. Disponível em:

https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Publicac

10 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Sustentabilidade Tarifária de Energia Elétrica**. Brasília, DF: TCU, 2022. Disponível em:

https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/sustentabilidade_tarifaria_de_energia_eletrica_html. Acesso em: 18 jul. 2024.

11 INSTITUTO PÓLIS. **Justiça Energética**. São Paulo: Instituto Pólis, 2024. 29 p. Disponível em:

https://polis.org.br/wp-content/uploads/2024/06/justica-energetica.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

12 INSTITUTO PÓLIS. **Justiça Energética**. São Paulo: Instituto Pólis, 2022. Disponível em: https://polis.org.br/estudos/justica-energetica/. Acesso em: 18 jul. 2024.

13 IEMA - Instituto de Energia e Meio Ambiente. **Exclusão elétrica na Amazônia Legal: quem ainda está sem acesso à energia elétrica?**. São Paulo: IEMA, 2020. 35 p. Disponível em:

https://energiaeambiente.org.br/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-amazonia-2021-bx.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

14 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. **Resolução Normativa nº 1.000, de 23 de novembro de 2021**. Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. Brasília, DF: ANEEL, 2021. Disponível em: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html. Acesso em: 12 jul. 2024.

15 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. **Subsidiômetro**. Brasília, DF: ANEEL, 2024. Disponível em:

https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro. Acesso em: 04 jun. 2024.

16 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. **Orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE**. Brasília, DF: ANEEL, [202-?]. Disponível em: https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/contadesenvolvimento. Acesso em: 05 jun. 2024.



17 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Política pública em dez passos**. Brasília, DF: TCU, 2021. 32 p. Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/D0/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20Pex%20Passos_web.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

18 BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2030**. Brasília: MME/EPE, 2021. Disponível em: <a href="https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Publicac

19 BRASIL. **Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022**. Altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, e 9.074, de 7 de julho de 1995, para instituir subvenção econômica às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte; cria o Programa de Transição Energética Justa (TEJ); e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [202-?]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14299.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

20 BRASIL. **Decreto nº 11.124, de 29 de julho de 2022**. Dispõe sobre o Conselho do Programa de Transição Energética Justa e o Plano de Transição Justa. Brasília, DF: Presidência da República, [202-?]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11124.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

21 SCHWYTER, A.; BAITELO, R. **A verdadeira integração das fontes eólica e solar na matriz elétrica brasileira**. São Paulo: Nexo Políticas Públicas, 2023. Disponível em:

https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2023/11/21/a-verdadeira-integracao-das-fontes-eolica-e-solar-na-matriz-eletrica-brasileira. Acesso em: 19 jul. 2024.

22 FER - Fórum de Energias Renováveis. **Contribuição à Consulta Pública 120/2022 do MME**. Boa Vista: FER, 2022. Disponível em:

https://antigo.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=c88f29af-000d-109d-ed74-2c48423d8e67&groupId=36189. Acesso em: 19 jul. 2024.

23 IEA - International Energy Agency. **Energy efficiency 2023**. Paris: IEA, 2023. 124 p. Disponível em:

https://iea.blob.core.windows.net/assets/dfd9134f-12eb-4045-9789-9d6ab8d9fbf4/ EnergyEfficiency2023.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

24 IEA - International Energy Agency. **Tracking clean energy progress 2023**. Paris: IEA, 2023. Disponível em:

https://www.iea.org/reports/tracking-clean-energy-progress-2023. Acesso em: 12 ago. 2024.

25 BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Atlas da eficiência energética Brasil 2023**. Brasília, DF: MME/EPE, 2024. Disponível em:



https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Publicac

26 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Análise da política de eficiência energética no Brasil**. Brasília, DF: TCU, 2024. 67 p. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F6/B6/CC/51/97D5E810943E72C8E18818A8/012.7 38-2022-0-BZ%20-%20Anop_eficiencia_energetica.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

27 UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Economia. Grupo de Estudos do Setor Elétrico. **Queremos abrir o mercado? Precisamos falar sobre os contratos legados**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. Disponível em: https://gesel.ie.ufrj.br/app/webroot/files/publications/08_barroso_2021_03_12.pdf. Acesso em: 19 jul. 2024

